# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 0152 DATA 30/01/24 RÚBRICA

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2024**

**INSTITUI O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2024 de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa, o "Dia da Liberdade Religiosa", a ser celebrado sempre no dia 25 do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º**- Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

**CLAYTON DIVINO BOCH**

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca estabelecer o Dia da Liberdade Religiosa, a ser celebrado sempre no dia 25 do mês de maio de cada ano. A liberdade religiosa, como conquista secular, representa um valor intrínseco às sociedades civilizadas e democráticas. A Constituição Federal de 1988, ao restabelecer a democracia no Brasil, consagrou, nos incisos VI, VII e VIII do art. 5º, o direito à liberdade religiosa. Esse direito engloba a possibilidade de expressar crenças individual ou coletivamente, em templos e por meio de liturgias protegidas pela legislação.

Além da Constituição Federal, diversos documentos internacionais celebram a liberdade religiosa como um direito humano essencial, comprometendo o Brasil, enquanto signatário, não apenas constitucionalmente, mas também internacionalmente, com esse valor fundamental. O direito à liberdade religiosa é essencial para a obtenção da democracia, sendo um dos pilares dos direitos fundamentais.

O Estado brasileiro, para consagrar esse direito, adota a laicidade como valor e identidade. Essa laicidade pressupõe uma clara separação entre Estado e religião, respeitando e valorizando a fé e a expressão da religiosidade dos cidadãos. A liberdade religiosa, além de ser um direito fundamental e humano, é um princípio constitucional integrador, fomentador da unidade constitucional, sem anular outros princípios, mas complementando-os.

Considerando todo o exposto, a proposta visa instituir o Dia da Liberdade Religiosa não apenas como uma homenagem a esse valor, mas como uma oportunidade de reflexão sobre a necessidade contínua de luta pelo aperfeiçoamento desse direito. A celebração anual desse dia serve como um meio de valorização da diversidade religiosa, renovando e relembrando o compromisso com o combate a todas as formas de opressão, intolerância e preconceito religioso.

Solicito o apoio dos demais Nobres Pares diante da importância de garantir e vivenciar cotidianamente a liberdade de crença por todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2024.

**CLAYTON DIVINO BOCH**

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS